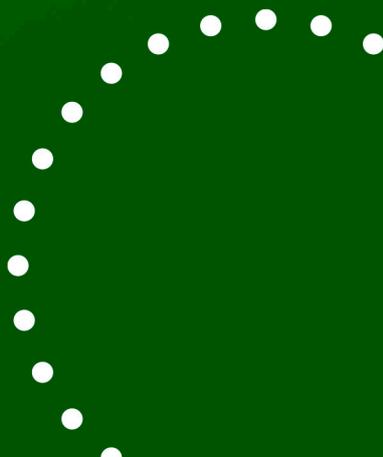
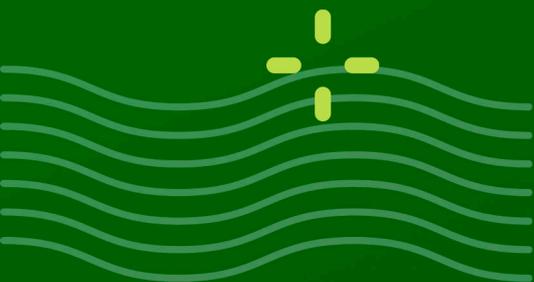


# REGULAMENTO

## INSCRIÇÃO E TRANSFERÊNCIA

### DE MILITANTES DA JUVENTUDE SOCIALISTA





## REGULAMENTO

# DE INSCRIÇÃO E TRANSFERÊNCIA DE MILITANTES DA JUVENTUDE SOCIALISTA

### ARTIGO 1º

#### OBJETO

O presente regulamento estabelece as regras e procedimentos a que obedecem a inscrição e transferência de militantes da Juventude Socialista.

### ARTIGO 2º

#### MILITANTES DA JS

Podem inscrever-se na Juventude Socialista todos os jovens e as jovens portuguesas ou residentes em Portugal que tenham mais de 14 anos e menos de 30 anos.

### ARTIGO 3º

#### PROCEDIMENTO DE INSCRIÇÃO

**1** - A inscrição é individual, só podendo ser aceite se for enviada para a Sede Nacional da Juventude Socialista, em ficha própria, de acordo com o modelo aprovado pelo Secretariado Nacional, com ressalva do disposto no artigo seguinte.

**2** - É igualmente admitida a inscrição através de meio informático adequado.

**3** - O Secretariado Nacional pode recusar a inscrição do novo militante, em deliberação devidamente fundamentada e notificada ao interessado e informado o proponente caso exista.

**4** - O ato referido no número anterior é, ainda, passível de recurso para a Comissão Nacional.

**5** - A inscrição do novo militante só se torna efetiva após decisão do Secretariado Nacional, ou após 30 dias, sem que nada seja notificado ao interessado, e retroage, para efeitos de antiguidade, à data de entrada na ficha na sede nacional ou, quando visível na correspondência, à data de envio para a sede nacional, exceto nos casos previstos no artigo seguinte.

**6** - O Secretariado Nacional pode exigir documentação que comprove ou corrija os dados fornecidos na ficha de inscrição, no prazo de 30 dias seguidos, e sem os quais não aceitará a inscrição.

### ARTIGO 4º

#### INSCRIÇÃO DE MILITANTES DA JS AÇORES E JS MADEIRA

**1** - As fichas de inscrição de militantes na JS Açores e na JS Madeira que entrem nas respetivas sedes regionais podem aí ser datadas pelos Secretariados Regionais, seguidos os procedimentos dos números anteriores.

**2** - Desde que o original da ficha de inscrição seja enviado pelo Secretariado Regional à sede nacional no prazo de 30 dias após a sua entrada na respetiva sede regional, a efetivação da inscrição retroage à data da entrada na Sede Regional.

**3** - Caso o prazo referido no número anterior seja ultrapassado, a ficha é datada ao entrar na sede nacional, sendo essa a data válida para todos os efeitos estatutários e regulamentares.

**4** - O Secretariado Nacional envia aos Secretariados Regionais, no prazo de 30 dias contados da sua receção, uma cópia das fichas de inscrição de militantes dos Núcleos das respetivas regiões que tiverem dado entrada diretamente na sede nacional.

**5** - O procedimento para inscrição de militantes na JS Açores e na JS Madeira não pode ser diferente do procedimento a nível nacional, com as devidas adaptações.

## ARTIGO 5º

### INSCRIÇÃO EM NÚCLEO

**1** - Todos os militantes estão obrigatoriamente inscritos num núcleo de residência, que deve corresponder a uma das seguintes áreas: residência, local de trabalho; estabelecimento de ensino que frequentam; recenseamento eleitoral ou exercício de cargo político.

**2** - Os militantes que o desejarem podem também estar inscritos num Núcleo de escola, laboral ou temático.

**3** - Se o novo militante fizer parte de um Núcleo cuja constituição é aprovada e requerida simultaneamente ao Secretariado Nacional, a rejeição da constituição do núcleo determina a inscrição no Núcleo de freguesia mais próximo da residência do novo militante, ou, na inexistência deste, no núcleo da sede do município correspondente.

**4** - O novo militante é automaticamente inscrito no núcleo correspondente ao da residência constante da ficha de inscrição, salvo vontade manifestada em sentido contrário, nos termos do n.º 1 do presente artigo e reunidos os requisitos mencionados no artigo 7.º do presente Regulamento.

## ARTIGO 6º

### TRANSFERÊNCIA

**1** - Os militantes da Juventude Socialista podem transferir a sua inscrição para um núcleo diferente daquele em que estão inscritos, desde que corresponda a uma das áreas indicadas no n.º 1 do artigo 5.º do presente Regulamento.

**2** - O Secretariado Nacional pode recusar a transferência, em deliberação devidamente fundamentada, suscetível de recurso para a Comissão Nacional.

**3** - Todas as transferências devem fazer-se acompanhar de documento comprovativo referido no artigo seguinte, podendo este ser remetido para a Sede Nacional em formato digital.

**4** - As transferências decorrentes da extinção de núcleos não necessitam de deferimento do Secretariado Nacional.

## ARTIGO 7º

### DOCUMENTOS COMPROVATIVOS

**1** - No caso de nova inscrição, a ficha de inscrição é obrigatoriamente acompanhada pela fotocópia de documento de identificação idóneo do novo militante ou, em alternativa, documento comprovativo de morada.

**2** - Considera-se, para os devidos efeitos, como documento de identificação idóneo o Cartão de Cidadão, o Bilhete de Identidade, o título de residência ou Passaporte.

**3** - Considera-se como comprovativo de morada a certidão de domicílio fiscal da Autoridade Tributária, atestado de residência da Junta de Freguesia, cópia do contrato de arrendamento, faturação ou outras comunicações formais endereçadas à morada em nome do requerente, bem como carta de condução, desde que com indicação da morada de residência.

**4** - O Secretariado Nacional pode recusar a inscrição de militantes cuja ficha de inscrição não contenha qualquer contacto disponível.

**5** - Em caso de transferência para outro núcleo de residência, por motivos de mudança de morada, o formulário respetivo deve ser acompanhado de documento comprovativo de morada, nos termos do disposto no n.o 3 do presente artigo.

**6** - No caso de o requerente pretender inscrição num núcleo de residência não coincidente com a sua área de residência, é necessário apresentar documento idóneo que comprove uma das restantes situações previstas no n.o 1 do artigo 5.o do presente Regulamento:

**a)** Por motivo de exercício de atividade profissional, deve apresentar respetivo documento comprovativo, nomeadamente recibo de vencimento, contrato de trabalho, contrato de prestação de serviços ou cartão sindical;

**b)** Por motivo de frequência de estabelecimento de ensino, deve apresentar respetivo documento comprovativo, nomeadamente a cópia do cartão de estudante válido, comprovativo de matrícula ou comprovativo de inscrição em unidades curriculares;

**c)** Por motivo de recenseamento eleitoral, deve apresentar respetivo documento comprovativo, nomeadamente cópia de consulta aos cadernos de recenseamento;

**d)** Por motivo de exercício de cargo político, deve apresentar respetivo documento comprovativo, nomeadamente termo de posse ou cópia de edital que comprove o exercício de um cargo político na área correspondente ao núcleo onde o requerente pretende inscrever-se.

**7** - Se a ficha de inscrição ou pedido de transferência não se fizerem acompanhar de nenhum dos documentos comprovativos referidos no número anterior, o militante

é sempre filiado no núcleo correspondente à residência constante da ficha de inscrição apresentada.

## ARTIGO 8º

### DEVOLUÇÃO DO CARTÃO DE MILITANTE

**1** - No caso de o cartão do novo militante, devidamente enviado por serviços postais, ser devolvido à Sede Nacional, o Secretariado Nacional notifica o novo militante, o Coordenador de Núcleo e o Presidente da Concelhia, para que, no prazo de 30 dias a contar da expedição da notificação, possa ser regularizada a receção do cartão, mediante a apresentação de comprovativo de morada, salvo em situações em que a devolução do cartão se tenha devido a erro imputável aos serviços postais.

**2** - Caso o disposto no número anterior não seja cumprido no prazo estabelecido para o efeito, os direitos eleitorais ativos e passivos do militante serão suspensos, assim como o seu nome não constará dos cadernos eleitorais, nem nas listagens da Juventude Socialista.

## ARTIGO 9º

### INEXISTÊNCIA DE NÚCLEO NA ÁREA DE RESIDÊNCIA

No caso da inexistência de Núcleo correspondente à área de residência constante da ficha de inscrição apresentada, o militante é inscrito ou transferido para o Núcleo da mesma Concelhia, geograficamente mais próximo, ou, na inexistência deste, no Núcleo correspondente à sede do Município.

**ARTIGO 10º**

**TRANSFERÊNCIA MOTIVADA  
POR EXTINÇÃO DE NÚCLEO**

O disposto no artigo 7.º não é aplicável aos militantes transferidos ao abrigo da extinção de núcleo, aplicando -se as normas constantes nos Estatutos da Juventude Socialista, bem como as restantes normas deste Regulamento.

**ARTIGO 11º**

**ENTRADA EM VIGOR**

O presente regulamento entra em vigor no dia seguinte à sua publicação do sítio oficial de internet da Juventude Socialista.

